



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 1º/07/2014

ITEM 30

Processo: TC-001900/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Viação Ourinhos Transporte de Passageiros Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos conforme os respectivos roteiros das linhas dos setores "A" e "B".

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-09-06, 19-12-06, 28-12-07, 21-01-08, 05-01-09, 02-03-09, e 28-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-13.

Advogado(s): Danielle Cravo Santos, Angélica Cristiane Ribeiro, José Antonio Rufino Collado e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Tratam os autos de contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ourinhos e a empresa Viação Ourinhos Transportes de Passageiros Ltda.**, objetivando a contratação de empresa para transporte de alunos, julgado irregular a contratação, bem como o 1º Termo Aditivo, tendo sido interposto recurso ordinário contra a r.decisão (fls. 811/812), o qual não foi provido (fls.850).

Em exame, Termo Aditivo nº 02, de 01/09/06, no valor de R\$ 49.005,00, visando o acréscimo no número de linhas - Termo Aditivo nº 03, de 19/12/06, no valor de R\$ 1.520.748,00, prorrogação contratual para o exercício de 2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Termo Aditivo nº 04, de 28/12/07, no valor de R\$ 1.520.748, prorrogando o contrato para o exercício de 2008 - Termo Aditivo nº 05, de 21/01/08, no valor de R\$ 1.638.605,97 - Termo nº 06, de 05/01/09, no valor de R\$ 273.100,98, prorrogando o contrato por mais dois meses - Termo Aditivo nº 07, de 02/03/09, no valor de R\$ 273.100,98, prorrogando por mais dois meses - Termo Aditivo nº 08, de 28/04/09, no valor de R\$ 273.100,98, prorrogando por mais 02 meses.

A **UR-4** instruiu a matéria e opinou pela irregularidade dos termos aditivos, pelo princípio da acessoriedade.

Instada a se manifestar, a **Assessoria Técnico-Jurídica** entendeu, por bem, o acionamento da Origem para apresentação de justificativas, tendo sua Chefia endossado sua proposta.

Em face dos apontamentos, através do despacho do Relator à época, a origem foi notificada nos termos do inciso XIII, artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e apresentou justificativas e documentos acostados às fls. 970/971.

O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela irregularidade dos termos aditivos, por acessoriedade, uma vez que o ato acessório segue o principal que foi julgado irregular.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO:

Os Termos Aditivos em exame não merecem ser julgados regulares, pois o princípio da acessoriedade está presente neste caso, tendo em vista que o contrato principal foi julgado irregular e com isto todos os atos subsequentes encontram-se contaminados pela ilegalidade.

Diante de todo o exposto, **acolho as manifestações desfavoráveis e voto pela irregularidade dos contratos aditivos**, com cópias de peças dos autos:

1. **À PREFEITURA DE OURINHOS** por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e
2. **À CÂMARA MUNICIPAL**, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

São Paulo, 1º de julho de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

MCMM.
